



Processo nº	15.289-7/2015
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Dispõe sobre o acréscimo de um parágrafo único ao artigo 285 da Resolução Normativa nº 14/2007
Relator Nato	Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	23-6-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2015 – TP

Dispõe sobre o acréscimo de um parágrafo único ao artigo 285 da Resolução Normativa nº 14/2007.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 21, IX e XXVIII, 30, VI e IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e

Considerando que atualmente as emissões das certidões no âmbito deste Tribunal são elaboradas manualmente;

Considerando a necessidade de implementar de fato a automatização da emissão de certidões neste Tribunal;

Considerando que a ausência de alguns dados nas decisões deste Tribunal, tais como, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica– CNPJ e data do fato gerador quando da imputação de restituição de valores, tem travado o processo de automatização das certidões;

Considerando, ainda, a necessidade da criação de banco de dados dos gestores e demais fiscalizados para fins de envio de informações ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar um parágrafo único ao artigo 285, da Resolução Normativa nº 14/2007, com a seguinte redação:



Processo nº

15.289-7/2015

Interessado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto

Dispõe sobre o acréscimo de um parágrafo único ao artigo 285 da Resolução Normativa nº 14/2007

Relator Nato

Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS

Sessão de Julgamento

23-6-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2015 – TP

“Art. 285. (...)

Parágrafo único. Deverão constar obrigatoriamente nos relatórios técnicos, votos, julgamentos singulares e nos acórdãos do Tribunal de Contas, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ dos responsáveis, e quando se tratar de restituição de valores, a data do fato gerador.”

Art. 2º. Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 23 de junho de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

**CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS – Relator Nato
Presidente**

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador Geral de Contas**